



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3816	14-12-20	lm

Projeto de Lei Complementar nº 16 , de 14 de dezembro de 2020.

Ofício nº 1.008/2020

Mococa/SP, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ELIAS DE SISTO

Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da política de geração de emprego e renda no Município e Mococa, conforme Lei Complementar nº 515/2018, dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do distrito Industrial do Município de Mococa e da outras providências.

Dentre todos os pedidos recebidos nessa Prefeitura, para concessão de área para empresa no Distrito Industrial de Mococa, justifica a elaboração do projeto de lei para a Master Transportes e Logística Eireli EPP, pois é que demonstra a maior geração em números de empregos a ser gerado para a população de Mococa, vindo ao encontro da política de ampliação dos empregos e também da geração de renda e receita para Mococa.

Dessa forma, segue a apresentação da empresa, demonstrando o interesse em instalar em nosso Município, com a finalidade de prosperar e proporcionar desenvolvimento e gestão para Mococa.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 036 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à **MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.916.198/0001-01, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, art. 8º, VIII da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.”

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia de de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 036 /2020, de autoria Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado a doar à **MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.916.198/0001-01, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade industrial no ramo transporte rodoviário de carga intermunicipal e organização logística do transporte de carga, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 0017688/2020, assim identificado:

FAIXA DE TERRA A: tem início no alinhamento da rua Sassaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distância de 171,80 metros; daí reflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sassaki Massaó e Rua Lourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; daí segue pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 318,63 metros até o marco 04; daí reflete à direita e segue em linha reta numa distância de 178,45 metros confrontando com o service de captação da Água Nova até o marco 05; daí reflete à direita e segue em linha reta numa distância de 75,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 06; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 07; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rímoli até o marco 08;

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

dai deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Oralndo Rímoli numa distância de 137,00 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua OralndoTímoli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 89.406,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 141 de 15 de agosto de 2019.

Art. 3º O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

I - empregar, diretamente 30 (trinta) empregados;

II – proceder ao total de seu faturamento neste Município;

III - construir, no mínimo, de 25% (cinco e cinco por cento) do total da área doada;

IV - iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei;

V - realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei;

VI – colocar em funcionamento o imóvel doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licenciamento do total da frota de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes desta lei e da Lei Complementar Municipal nº 515/2018 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 5º Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo n.º 0017688/2020, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 0017688/2020, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 7º Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no art. 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515/2018.

Art. 8º A presente lei complementar, a portaria que designou os engenheiros e o laudo de avaliação do imóvel integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 299 de 24/04/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, Estado de
São Paulo, em 14 de dezembro de 2020.

Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 299, de 24 de abril de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, à empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 013/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Lumatec Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.425.828/0001-91, uma área municipal, de forma irregular, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Tem início no alinhamento da Rua Sassaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distância de 171,80 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sassaki Massaó e Rua Lourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; daí segue pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 318,63 metros até o marco 04; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 178,45 metros confrontando com o serviço de captação da Água Nova até o marco 05; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 75,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 06; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 07; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rímoli até o marco 08; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli numa distância de 137,00 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua Orlando Rímoli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 299, de 24 de abril de 2008.

Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 271, de 04 de outubro de 2007 e nº 186, de 06 de julho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de abril de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1840	17.12.20	

Ofício nº1.018/2020

Mococa, 17 de Dezembro de 2020.

Assunto: Retirada do Projeto de Lei – Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Scioeconômico do Distrito Industrial II, Município de Mococa.- Empresa Master Transportes e Logística Eirelli EPP.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a retirada de pauta do **Projeto de Lei**, de autoria do Executivo, que foi encaminhado a essa Casa de Leis, protocolado sob o nº1816, na data de **14 de dezembro de 2020**.

Reitero a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.
ELIAS DE SISTO
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta

